ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.082.697/0001-98

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de novembro de 2026, às 09 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e os representantes da Administradora e da Gestora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: (I) Tomar ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos da cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior; **(II)** Deliberar sobre a alteração da denominação social do Fundo de **GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** com a consequente alteração de todos os itens do regulamento que mencionam a denominação do Fundo; **(III)** Deliberar sobre as seguintes modificações no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I); (1) alteração do item 4.1 no que diz respeito à definição de "Devedores"; (2) alteração da redação do item 5.15; (3) inclusão do subitem 5.19.1 no item 5.9; (4) alteração da remuneração da Gestora na alínea "a" do item 11.2; (5) exclusão dos subitens 12.1.1 e 12.1.2, ambos do item 12.1, com a consequente renumeração do subitem seguinte; **(IV)** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(V)** Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única tomaram ciência e deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(I) Tomaram ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRADORA: *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021;"*

"14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [[●]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF: 46.082.697/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [[●] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [●]") emitida nos termos do regulamento GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF: 46.082.697/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF: 46.082.697/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01. "

(II) Deliberar sobre a alteração da denominação social do Fundo de **GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** com a consequente alteração de todos os itens do regulamento que mencionam a denominação do Fundo;

(III) Deliberar sobre as seguintes modificações no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I);
(1) alteração do item 4.1 no que diz respeito à definição de "Devedores", que passa a viger com a seguinte redação:

"Devedores:	*(i) PETROBRÁS e outras empresas integrantes de seu grupo econômico; (ii) PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA. ("Perenco") CNPJ 09.309.027/0001-35 e (iii) VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ 34.274.233/0001-02., (iv) Diagnósticos da América S.A. ("DASA"), CNPJ 61.486.650/0001-83 e outras empresas integrantes de seu grupo econômico;"*

(2) alteração da redação do item 5.15, que passa a vigorar conforme segue:

"5.15. Há limite de concentração: (i) máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimonio Líquido da classe em ativos do mesmo devedor ou partes relacionadas a ele, observado que se para classe destinada à Investidor Qualificado, este percentual poderá aumentar para IF, Companhias abertas ou entidades com DF auditada, desde que não relacionadas a prestadores de serviços do Fundo e para as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas "b" e "d" do item 5.14. "

(3) inclusão do subitem 5.19.1 no item 5.9, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

"5.19. É vedado à esta Classe:

***a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;*
***b)** realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA e suas Partes Relacionadas;*
***c)** realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas;*
***d)** realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e*
***e)** realizar operações com warrants.*

5.19.1. Em que pese a vedação de operações "day-trade", a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia. "

(4) alteração da remuneração da Gestora na alínea "a" do item 11.2, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

"11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

***a)** Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe; observado o valor mínimo mensal de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);*

b) *Remuneração da CONSULTORA: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a CONSULTORA receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 1,45% (um virgula quarenta e cinco por cento) sobre o volume de operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior ao pagamento."*

(5) exclusão dos subitens 12.1.1 e 12.1.2, ambos do item 12.1, com a consequente renumeração do subitem seguinte, passando a viger conforme segue:

"12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

I - Subordinação mínima de 20%, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 10% (dez por cento) desta relação.

II - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

12.1.1 *A Subordinação Mínima deverá ser verificada todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. "*

(IV) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e

(V) Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO GARSON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 46.082.697/0001-98